Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 73/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre a desafetação e permuta de imóveis

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. no 314/89 CM

Votorantim-SP, 26 de outubro de 1989.

SENHOR PRESIDENTE:

Incumbe-nos passar às mãos de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que cuida da desafetação de área, com vistas a uma permuta a ser realizada com a SOCIEDADE BIBLICA EDUCATIVA DAS BOAS NOVAS DO REINO.

A referida Sociedade é proprietária do imóvel situado no Parque Bela Vista, compreendido pelo lote no 75, da quadra 35, com área de 306 m2. Essa área já se encontra inserida no "PARQUE DO MATÃO", não sendo, portanto, admissível ali edificar. A seu turno, compete à Municipalidade providenciar a respectiva desapropriação.

Interessa à Sociedade Bíblica resolver a questão, seja consumando-se a permuta, seja desapropriando-se o imóvel para, com o respectivo pagamento, permitir à requerente adquirir outro imóvel.

Como é de interesse público conduzir o problema de forma a que a Municipalidade se torne legítima detentora da área que é da Sociedade Bíblica, a permuta é o caminho mais racional. Importa, assim, que se realize a desafetação e a permuta.

O Projeto de Lei, na sua integridade, nada mais realiza que tornar livre um novo espaço na área do Parque do Matão, imprescindível ao desenvolvimento dos projetos inseridos no "Plano Plurianual de Investimentos".

Contando com que a matéria seja integralmente interpretada e que, com seu encaminhamento se dê mais um passo decisivo na conformação daquela área de imenso interesse social, rogamos que se conduza a propositura nos termos do Parágrafo 1o do Art. 26 da L.O.M.

RESPEITOSAMENTE,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Camara Municipal de
VOTORANTIM

VISTO
26 de 10 de 1989
PRESIDENTE

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

PROJETO DE LEI No

Dispõe sobre a desafetação e permuta de imóveis.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica desafetado do rol de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município a área de 300 m2 (trezentos metros quadrados) do loteamento denominado "Jardim Maria José", integrante da porção de 2.572,14 m2 (dois mil quinhentos e setenta e dois virgula quatorze metros quadrados), destinada a edifícios públicos e havida pela transcrição no 10.088 do 1o Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, a saber:

"inicia-se com frente para a Rua Emilio Nazareth Milone, onde mede 12,00 (doze metros);no lado esquerdo de quem olha da rua, mede 25,00 (vinte e cinco metros), dividindo com propriedade de Miguel Nunes Vieira; do lado direito mede 25,00 (vinte e cinco metros), dividindo com a Prefeitura Municipal e nos fundos mede 12,00 (doze metros), dividindo, também, com a Prefeitura Municipal de Votorantim encerrando a área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados)."

Art. 2o - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por permuta, o imóvel descrito no artigo anterior, com o imóvel descrito a seguir, de propriedade da SOCIEDADE BIBLICA EDUCATIVA DAS BOAS NOVAS DO REINO, necessário à implantação definitiva do "PARQUE DO MATÃO", conforme Processo número 2629/89, de 01 de junho de 1989, assim descrito:

"lote de terreno de no 75, da quadra 35, do Parque Bela Vista, em Votorantim, com área de 306,00 m2 (trezentos e seis metros quadrados), medindo 10,00 (dez metros) de frente para a Rua Maurício Fomia - Antiga Rua 35; do lado direito de quem olha da Rua para o imóvel, mede 27,00 (vinte e sete metros) e confronta com o lote no 74; do lado esquerdo de igual orientação, mede 28,60 (vinte e oito virgula sessenta metros) e confronta com o lote no 76; nos fundos, mede 12,00 (doze metros) e confronta com o lote no 16, ficando o referido terreno situado do lado esquerdo da Rua Maurício Fomia, antiga Rua 35 de quem, da Avenida 2-A, segue para a Rua 38."

Art. 3o - A permuta a que se refere esta Lei é feita sem tornas.

Art. 4o - As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de outubro de 1.989. XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 2629/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

19 89

INTERESSADO - SOCIEDADE BÍBLICA EDUCATIVA DAS BOAS NOVAS DO REINO

PROCEDENCIA -

ASSUNTO - PERMUTA DE ÁREA (P.B.Vista)

EXCELENTISSIMO.SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SOCIEDADE BÍBLICA EDUCATIVA DAS BOAS NOVAS DO REINO

abaixo assinado, residente à Rua Antonio Troiano nº 110, bairro P.Bela Vista, município de Votorantim, vem pelo presente mui respeitosamente REQUERER à V.Excia.: a PERMUTA DE ÁREA situada à Rua Mauricio Fomia, quadra 35, lote 75 no Parque Bela Vista, por uma outra área de propriedade desta Prefeitura situada no mesmo bairro e nas proximidades desse imóvel, pois recebeu ofício da PM de que não poderá sofrer edificação, uma vez que será incorporado a área do Matão, e a Sociedade necessita da construção de um Templo religioso.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Votorantim, 01 de junho de 1.989

Raphael Lapezz
assinatura do requerente

(para uso da seção de expediente)

P R O T O C O L O - R E G I S T R O

Certifico que o presente feito foi protocolado sob nº 2629 / 89, no livro próprio sob nº 018 fls. 081.

Votorantim, 01 de junho de 1.989

visto do escriturário

Recebida a(s) taxa(s) de NCz$ 0,27, referente a taxa de exp. - protocolo

visto

expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

OF. nº 178/89-D.A.

Votorantim, 29 de Maio de 19 89

Prezad os Senhor es:

Em atenção ao requerimento de Vossa Senhoria, protocolado nesta Prefeitura sob n.º 1044/89, referente a Declaração s/ Construção para o imóvel situado à Rua Maurício Fomia - Quadra 35 - Lote 75, no Parque Bela Vista, neste Município;

temos a informar que o imóvel não poderá sofrer edificação, uma vez que será incorporado à área do Matão.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para externar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MESSIAS SKIF
Diretor Administrativo
Interno

À
SOCIEDADE BÍBLICA EDUCATIVA
DAS BOAS NOVAS DO REINO
Rua Antonio Troiano nº 110
Parque Bela Vista
VOTORANTIM/SP.

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º	FLS. N.º

MEMORIAL DESCRITIVO

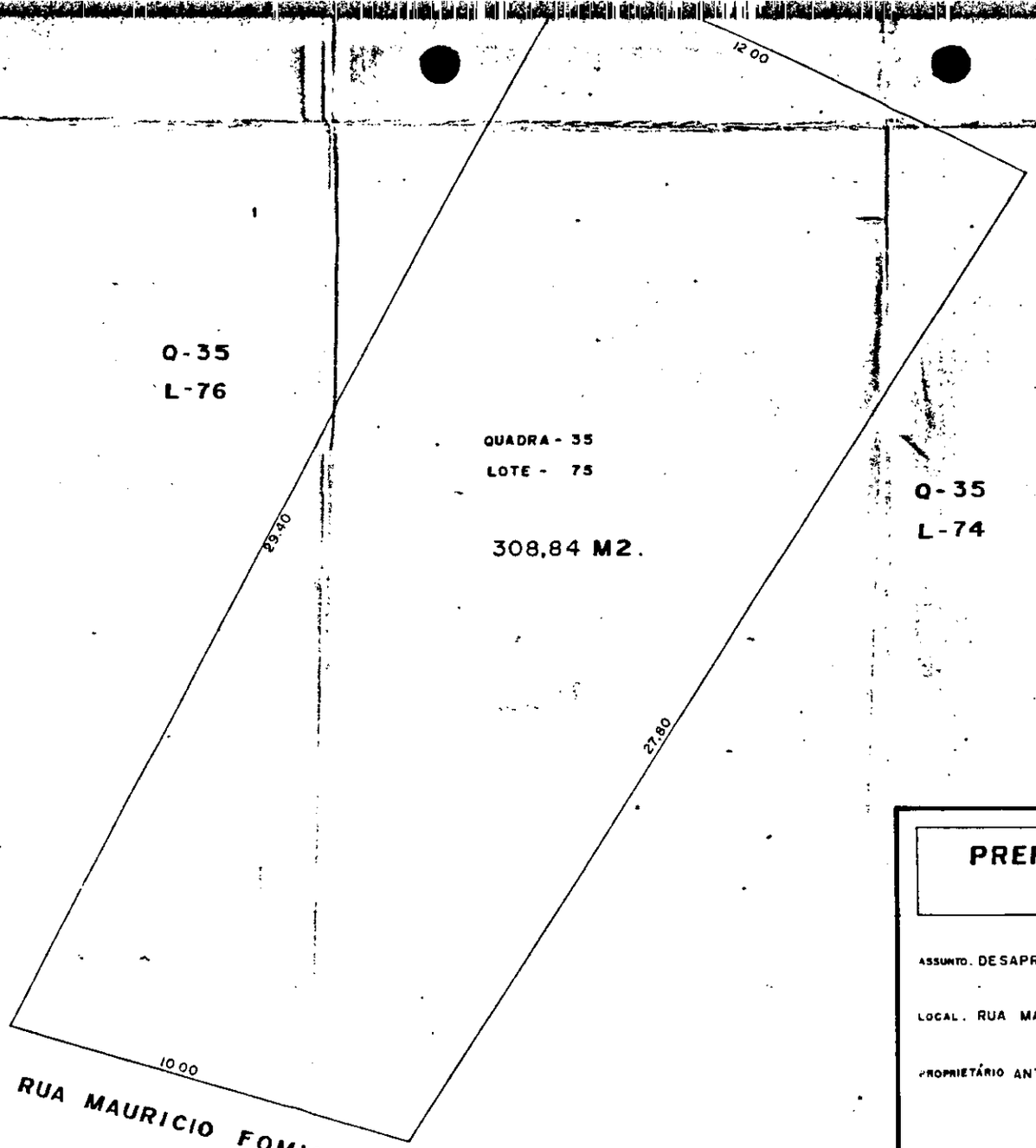
ASSUNTO: Desmembramento de Terreno para permuta de área
LOCAL : Rua Emilia Nazareth Milone - JD. Maria José
PROPRIEDADE : Prefeitura Municipal de Votorantim

DESCRIÇÃO: Frente para Rua Emilio Nazareth Milone mede 12,00 ml; lado esquerdo quem da Rua olha o imóvel mede 25,00 ml dividindo com propriedade do Sr. Miguel Nunes Vieira; Lado direito mede 25,00 ml dividindo com a Prefeitura Municipal de Votorantim; e nos fundos mede 12,00 ml dividindo com Prefeitura Municipal de Votorantim, encerrando uma área de 300,00 m2.-

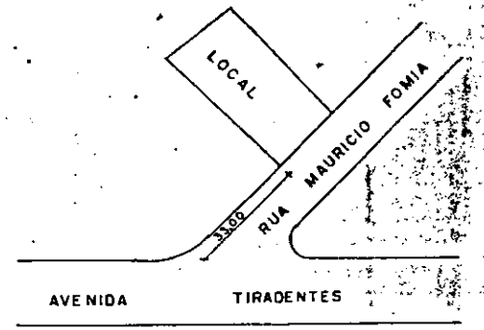
Votorantim, 03 de Agosto de 1.989 . -

Tec.Agrimensura -Airton M. da Silva

P. M. Votorantim - Mod. 48-B



SITUAÇÃO S/ ESCALA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

COORDENADORIA DE EDIFICAÇÕES, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ASSUNTO. DESAPROPRIAÇÃO - DE TERRENO

LOCAL. RUA MAURICIO FOMIA - QUADRA 35 - LOTE 75 P.8 V. VOTORANTIM - S.P.

PROPRIETÁRIO ANTONIO DE ALMEIDA FILHO

ÁREAS

DO TERRENO - 308,84 M2.

Desenho.	Setor de Topografia	Data	Escala.
Venderly Americo de Souza.	Chefe do Setor: Pedro Nunes Filho	11-08-88	1 : 100
		Diretor Engº: Roberto Luis Vasconcelos Justo	

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 315/89 CM

Votorantim-SP, 05 de outubro de 1 989

SENHOR PRESIDENTE:

01. Incumbe-nos passar às mãos de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que cuida da desafetação de área, com vistas a uma permuta a ser realizada com a SOCIEDADE BÍBLICA EDUCATIVA DAS BOAS NOVAS DO REINO.

02. A referida Sociedade é proprietária do imóvel situado no Parque Bela Vista, compreendido pelo lote nº 75, da quadra 35, com área de 306m2. Essa área já se encontra inserida no "PARQUE DO MATÃO", não sendo, portanto, admissível ali edificar. A seu turno, compete à Municipalidade providenciar a respectiva desapropriação.

03. Interessa à Sociedade Bíblica resolver a questão, seja consumando-se a permuta, seja desapropriando-se o imóvel para, com o respectivo pagamento, permitir à requerente adquirir outro imóvel.

04. Como é de interesse público conduzir a questão de forma a que a Municipalidade se torne legítima detentora da área que é da Sociedade Bíblica, a permuta é o caminho mais racional. Importa, assim, que se realize a desafetação e a permuta.

05. Assim, o Projeto de Lei, na sua integridade, nada mais realiza que tornar livre um espaço na área do Parque do Matão, imprescindível ao desenvolvimento dos projetos inseridos no "Plano Plurianual de Investimentos".

06. Contanto com que a matéria seja integralmente interpretada e que, com seu encaminhamento se dê mais um passo decisivo na conformação daquela área de imenso interesse social, rogamos que se conduza a propositura nos termos do Parágrafo 1º do Art. 26 da L.O.M.

RESPEITOSAMENTE,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a desafetação e permuta de imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

142

Art.1º- Fica desafetado do rol de bens de uso especial; passando a integrar os bens dominiais do Município a área de 300m2(trezentos metros quadrados) do loteamento denominado "Jardim Maria José", integrante da porção de 2.572,00m2(dois mil quinhentos e setenta e dois metros quadrados), destinada a edifícios públicos e havida pela transcrição nº do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, a saber:

" inicia:se com frente para a Rua Emilio Nazareth Milone, onde mede 12,00(doze metros); no lado de quem olha da rua, mede 25,00(vinte e cinco metros), dividindo com propriedade de Miguel Nunes Vieira; do lado direito mede 25,00(vinte e cinco metros), dividindo com a Prefeitura Municipal e nos fundos mede 12,00(doze metros), dividindo , também, com a Prefeitura Municipal de Votorantim encerrando a área de 300,00m2(trezentos metros quadrados)."

Art.2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por permuta, o imóvel descrito no artigo anterior, com o imóvel descrito a seguir, de propriedade da SOCIEDADE BÍBLICA EDUCATIVA DAS BOAS NOVAS DO REINO, necessário à implantação definitiva do "PARQUE DO MATÃO", conforme Processo número 2629/89, de 01 de junho de 1989, assim descrito:

" lote de terreno de nº 75, da quadra 35, do Parque Bela Vista, em Votorantim, com área de 306,00m2 (trezentos e seis metros quadrados), medindo 10,00 (dez metros) de frente para a Rua Mauricio Fomia -Antiga Rua 35; do lado direito de quel olha da

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua para o imóvel, mede 27,00(vinte e sete metros) e confronta com o lote nº 74; do lado esquerdo de igual orientação, mede 28,60(vinte e oito virgula sessenta metros) e confronta com o lote nº 76; nos fundos, mede 12,00(doze metros) e confronta com o lote nº 16, ficando o referido terreno situado do lado esquerdo da rua Maurício Fomia, antiga Rua 35 de quem, da Avenida 2-A, segue para a Rua 38."

Art.3º - A permuta a que se refere esta Lei é feita ~~mediante e torna~~ EM NCz$ _____, em favor _____

Art.4º - As despesas ~~decorrentes~~ com a aplicação desta Lei correrão ~~por~~ à conta das ~~entidade beneficiária e requerente da permuta.~~ dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, _____ de outubro, de 1 989 : XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 2629/89	FLS. N.º

Interessada: SOCIEDADE BÍBLICA EDUCATIVA DAS BOAS NOVAS DO REINO.

Assunto: desafetação e permuta de área.

Recebido hoje.

Produzimos minutas de "Mensagem" e de "Projeto de Lei" a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Antes, porém, de sua concretização, é necessário que se realizem avaliações em ambos os imóveis, para se constatar a existência de tornas e de seu respectivo montante.

Encaminha-se à COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, para exame da matéria e emissão dos respectivos laudos.

Votorantim-SP, 05 de outubro de 1 989.

OSCAR SANCHES-Coord. Adm.

P. M. Votorantim - Mod. 48-B

L/A/U/D/O D/E A/V/A/L/I/A/Ç/Ã/O

Conforme Projeto de Lei que dispõe sôbre a desapropriação e permuta de imóveis e baseado nos dados do Processo nº 2629/89 requerido pela Sociedade Bíblica Educativa das Boas Novas do Reino, passaremos a avaliar os imóveis abaixo descritos:

a) Imóvel de Propriedade da Sociedade Bíblica Educativa das Boas Novas do Reino

Descrição:

Lote de terreno sob nº 75 da Quadra 35 do Parque Bela Vista, em Votorantim, com área de 306,00 m^2, medindo 10,00 m da frente para a Rua Maurício Fomia; 27,00 no lado direito confrontando com lote 74; 28,60 m do lado esquerdo confrontando com o lote 76 e 12,00 m nos fundos confrontando com o lote 16.

Portanto,

306,00 m^2 x Ncz$55,55/$m^2$ =
Ncz$16.998,30 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E TRINTA CENTAVOS)

b) Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim

Descrição:

Lote de terreno com frente para Rua Emílio Nazareth Milone onde mede 12,00 ml; do lado esquerdo de

quem da rua olha o imóvel mede 25,00 ml e faz divisa com a propriedade do Sr. Miguel Nunes Vieira; do lado direito mede 25,00 ml e faz divisa com área da Prefeitura Municipal de Votorantim; nos fundos mede 12,00 ml e faz divisa com área da P.M.V., encerrando uma área de 300,00 m^2.

Portanto,

300,00 m^2 x Ncz$56,66/$m^2$ =
Ncz$16.998,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO CRUZADOS NOVOS).

Em se tratando de permuta a Prefeitura Municipal de Votorantim não deverá efetuar torna a Sociedade Bíblica Educativa das Boas Novas do Reino, conforme Declaração do ancião presidente da mesma, anexa ao Processo.

Votorantim, 27 de outubro de 1.989.

ADEMIR AMARAL

ARNALDO SILVA GODOY

JANDIR TEIXEIRA

CLAUDIO MARTINEZ

WILSON MENNA

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º	FLS. N.º

D E C L A R A Ç Ã O

RAPHAEL CAPOZZI, filho de José Capozzi e de Emma Scauri Capozzi, natural de São Paulo,Capital,nascido aos 09 de novembro de 1936, Vendedor, residente na Rua Antonio Troiano, 110, em Votorantim, ancião presidente da Sociedade Bíblica Educativa das Boas Novas do Reino, vem declarar,para efeito de permuta de terrenos,conforme Processo 2629/89, que aceita a concretização desse ato sem qualquer torna.

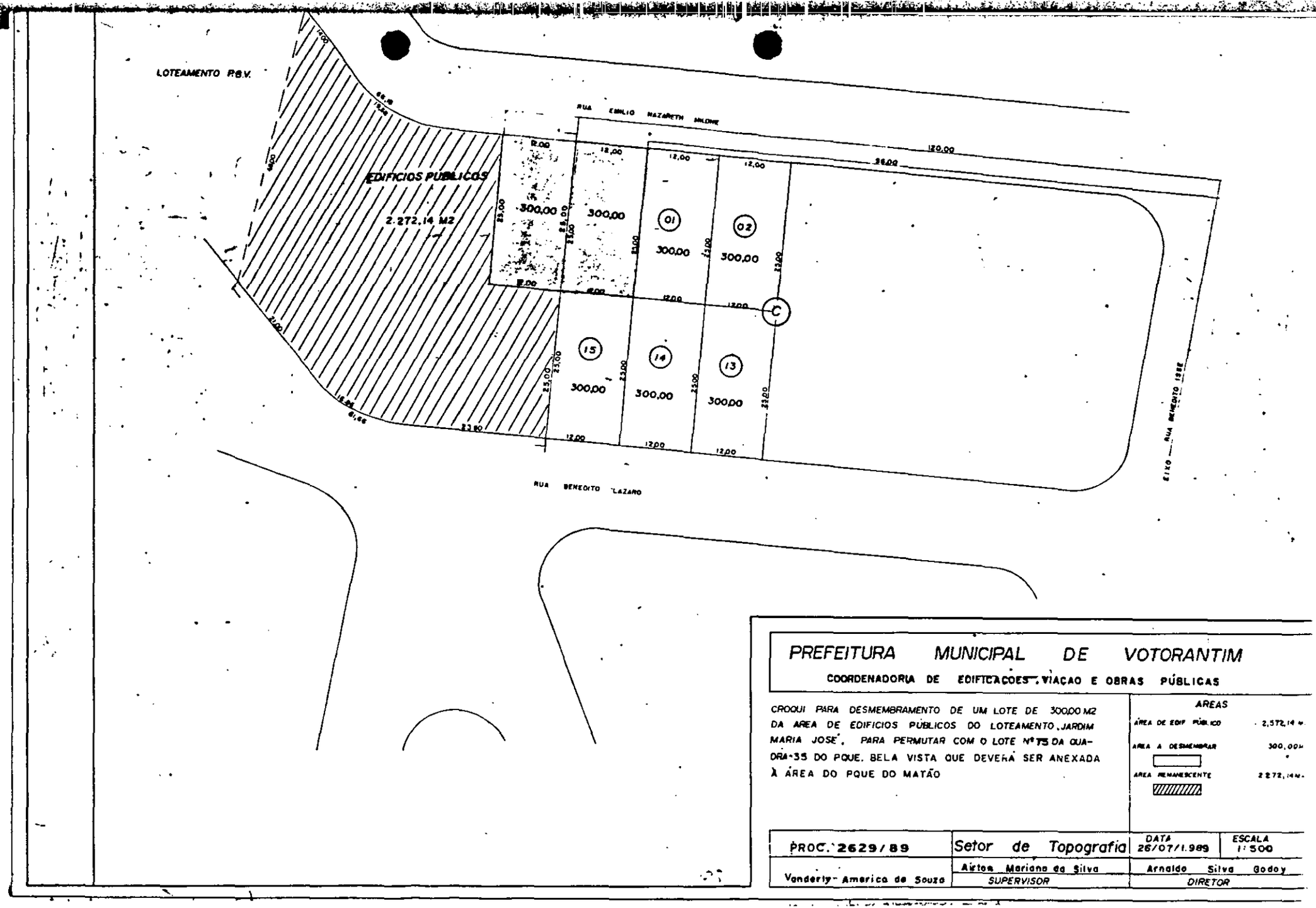
Votorantim-SP,25 de outubro de 1 989.

Raphael Capozzi

RAPHAEL CAPOZZI

Tel 43-1909.

P. M. Votorantim - Mod. 48-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

COORDENADORIA DE EDIFICAÇÕES, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CROQUI PARA DESMEMBRAMENTO DE UM LOTE DE 300,00 M2 DA AREA DE EDIFICIOS PUBLICOS DO LOTEAMENTO JARDIM MARIA JOSE', PARA PERMUTAR COM O LOTE Nº 15 DA QUADRA-35 DO PQUE. BELA VISTA QUE DEVERA SER ANEXADA À ÁREA DO PQUE DO MATÃO

AREAS	
ÁREA DE EDIF PÚBLICO	2.572,14 M²
AREA A DESMEMBRAR	300,00M²
AREA REMANESCENTE	2272,14M²

PROC. 2629/89	Setor de Topografia	DATA 26/07/1.989	ESCALA 1:500
Vanderly-America de Souza	Airton Mariano da Silva — SUPERVISOR	Arnaldo Silva Godoy — DIRETOR	